bei nº 6648 de 06.06.90
D.O.M. nº 9390 de 12.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Regia R/

FUNCIONÁRIO

DATA 25/04/90

PROJETO DE LEI Nº 068/90

ASSUNTO

Declara de utilidade pública a União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy, na forma que indica.

VEREADOR Eliomar Braga

LEI Nº 6648 DE 06/06/90

DIOM Nº 9390 DE 12/06/90

ARQUIVO 25.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 066481990
Projeto: 00681990
Autor: ELIOMAR BRAGA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6643 DE 06 DE Junho DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Junho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
PARECER Favorável
Em 04/05/90 Edgar Mendes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 26/4/90
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16/5/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068 /90

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1990.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 23/5/1990
Presidente

Vereador Eliomar Braga

JUSTIFICATIVA

A União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy , é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por finalidades: Organizar os moradores do bairro com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; promover atividades que visam divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população através de cursos, palestras, seminários , atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas,etc, com o fim de preparar os moradores; lutar pelas mais amplas liberdades de expressão e organização, pela defesa das riquezas nacionais, por terra para quem nela mora e trabalha, por uma sociedade justa e humana, contra toda discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra o povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/5/1990
Presidente

Vereador Eliomar Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CARTORIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PUBLICOS
056556 1988 513
FORTALEZA - CE

CARTORIO
FLS 13
MELO JR.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada, por tempo indeterminado e por força do presente estatuto, a União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy, entidade civil, sem fins lucrativos, com foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

1º - A União não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça;

2º - A União, entidade de natureza civil e sem fins lucrativos, não remunerará qualquer membro da sua Diretoria.

Art. 2º - São finalidades da União de Moradores do Bairro Presidente Kennedy.

a) Organizar os moradores do bairro com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;

b) Promover atividades que visam divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população através de cursos, palestras, seminários, atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas etc., com o fim de preparar os moradores;

c) Lutar pelas mais amplas liberdades de expressão e organização; pela defesa das riquezas nacionais; por terra para quem nela mora e trabalha; por uma sociedade justa e humana; contra toda discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra o povo.

CAPÍTULO II

COMPETE A DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto dos moradores do bairro, associados e em dias, sendo o prazo de mandato de 02 anos.

Art. 4º - A Diretoria será composta de 10 membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro

CARTORIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PUBLICOS
056556
FORTALEZA - CE

CARTORIO MELO JR. FLS 8/13
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ro, 2º Tesoureiro e Diretor de Promoção, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Educação e Diretor de Saúde.

Art. 5º - Compete a diretoria da União dos Moradores do Bairro ' Presidente Kennedy: executar os programas de lutas aprovados pela Assembléia Geral e coordenar todas as atividades da União e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

Art. 6º - Compete ao Presidente - representar a União junto aos órgãos públicos e autoridades competentes; convocar e presidir ' reuniões, coordenar os trabalhos e movimentos, assinar correspondência e documentos, emitir cheques junto com o 1º Tesoureiro, ' convocar assembléias e orientar as diversas atividades comunitárias.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente em desenvolver suas funções, substituí-lo em caso de impedimento ou ausência, exercer atribuições e atrefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário: Lavrar atas de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, supervisionar os serviços administrativos e elaborar documentos comerciais e guardá-los juntamente ' com os livros sociais da entidade.

Art. 9º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º secretário em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Art. 10º - Compete ao 1º Tesoureiro: manter organizado a Tesouraria, preparar e apresentar balancetes nas Assembléias Gerais, bem como a prestação de contas, assinar e emitir cheques com o Presidente, receber as contribuições dos associados e outras, doações' feitas, depositar e movimentar a conta bancária.

Art. 11º - Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria, convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas e aprová-la quando não deixar dúvidas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes e, dentro os efetivos, um será escolhi-

CARTORIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PUBLICOS
056556
FORTALEZA - CE

CARTORIO
FLS 13
MELO JR.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

do como o presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DOS SÓCIOS

Art.13º - A Assembléia Geral é o poder maior da União dos Moradores, sendo de sua exclusiva competência, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cassar o mandato de membros da entidade e apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral será ordinariamente realizada de dois em dois meses ou a cargo da Diretoria ou maioria simples de seus associados;

§ 2º - A convocação extraordinária da Assembléia Geral poderá ser feita mediante 2/3 (dois terços) das assinaturas dos associados;

§ 3º - A Assembléia Geral definirá as diretrizes e programas para a União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy e elegerá sua diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 14º - São direitos dos associados: votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, apresentar moções e notas de apoio, esclarecimentos, propostas e reivindicações, participar das reuniões, assembléias, promoções e movimentos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16º - Os membros da União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy de uma forma geral estão sujeitos as seguintes penalidades:

1. ADVERTÊNCIA _ quando com atitudes ou palavras faltem com o devido respeito aos seus companheiros.
2. SUSPENSÃO - quando repetir atitudes anteriores citadas ou que comprometam o trabalho da União como discriminação racial ou religiosa.
3. EXONERAÇÃO - quando em caso de agressões corporais, reincidência de faltas anteriores ou fizer uso do cargo para benefícios pessoais, sendo os referidos atos aficialmente comprovados.

CARTORIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056556 1986 Cr$ 13,00
FORTALEZA - CE

CARTÓRIO
FLS 13
MELO JR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS

Art. 17º - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em banco e sua movimentação será feita através de cheques assinados pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 18º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela União dos Moradores, a não ser em casos que ponham suas assinaturas como avalistas.

Art. 19º - Os fundos de dotações patrimoniais da União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy provirão: mensalodades dos sócios, doações gerais, verbas de organismos assistenciais, contribuições e promoções diversas.

Art. 20º - Extinguir-se-a entidade por deleração unânime da Assembléia Geral, quando os bens existentes passarão a integrar o patrimônio de uma entidade do mesmo fim.

Art. 21º - Os sócios se comprometem a contribuir mensalmente com a União dos Moradores de acordo com as suas condições financeiras.

Art. 22º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 07 de JUNHO de 1986.

pe, cargo de presidente: Francisco das Chagas Mota, bras., casado, aposentado, res. e dom. à rua Visconde de Cairu, 481, apto. 101, P. do Futuro, cargo de vice-presidente; Maria do Socorro dos Santos, bras. solteira, maior, estudante, res. e dom. à rua Santana, 25, Mucuripe, cargo de secretária-Geral; Francisca Celsa Nogueira Cabral, bras., casada, do lar, res. e dom. à rua São João, 169, Mucuripe; Maria das Graças Sousa Costa, bras., solteira, maior, estudante, res. e dom. à rua Boa Vista, 27, Mucuripe, cargo de tesoureiro; Otacília Verçosa, bras., solteira, maior, comerciante, res. e dom. à rua Bauxita, n. 04, Mucuripe; Iêda Ferreira da Silva, bras., solteira, maior, costureira, res. à rua Aristides Barcelos, 605, P. Futuro, cargo de diretora cultural; Raimunda de Freitas Almeida, bras., casada, costureira, res. à rua Aristides Barcelos, n. 574, P. Futuro, cargo de diretora educacional; Joaneide Xavier da Costa, bras., solteira, maior, bancária, res. e dom. à rua Bauxita, 04, Mucuripe, cargo de fiscal; Antonio Marcelino de Araújo, bras., solteiro, motorista, res. à rua Bauxita, n. 04, Mucuripe, cargo de fiscal e Cecília Matias da Silva, bras., solteira, maior, aposentada, res., à rua Bauxita, n. 04, Mucuripe. O presente, digo, o resumo do presente estatuto está de acordo com o artigo 120, da Lei n. 6.015, de 31 de dez. de 1973.

Fortaleza - Ce., 22 de setembro de 1987
Presidente: José Cabral Filho
Vice-Presidente: Francisco das Chagas Mota
Secretária-Geral: Maria dos Socorro dos Santos
1a. Secretária: Francisca Celsa Nogueira Cabral
Tesoureira: Maria das Graças Sousa Costa
Diretora Social: Otacília Verçosa
Diretora Cultural: Iêda Ferreira da Silva
Diretora Educacional: Raimunda de Freitas Almeida
Conselheira Fiscal: Joaneide Xavier da Costa
Conselheiro Fiscal: Antonio Marcelino de Araújo
Conselheira Fiscal: Cecília Matias da Silva

NRP 16.531 – B.I

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES DO PRESIDENTE KENNEDY

A União dos moradores do Presidente Kennedy, no bairro do mesmo nome, município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, beneficente, com planos social, educacional, cultural, econômico, urbano, jurídico e recreativo, habitação, promover cursos, palestras, seminários e atividades artísticas que visa como principal objetivo organizar os moradores do bairro com vistas de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais da modo a garantir uma melhor qualidade de vida, lutar pelas mais amplas liberdades de expressão e organização, pela defesa das riquezas nacionais, por terra quem nela trabalha e mora, por uma

EXPEDIENTE

Telegrama do Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Machado da Silva, Presidente do XIV Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, comunicando que, por sorteio, foi indicado o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para relator da tese "NECESSIDADE DE LEI PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO", oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

– Ciente. Arquive-se.

O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente propôs fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Vieira Gomes Filho, tio do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho e do Bel. Afonso Gomes Aguiar, Subsecretário desta Corte de Contas e avô do Exmo. Sr. Dr. Antônio Gomes da Silva Câmara, Presidente da Augusta Assembléia Legislativa, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada.

– O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição.

O Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho pedindo, e lhe sendo concedida a palavra, agradeceu ao plenário, em seu nome e de sua família, o voto de pesar consignado em ata.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, os processos números: 1776, 1778 e 1779/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Édson Cavalcante Pinheiro, os processos números: 1744 e 1767/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque, os processos números: 1724 e 1777/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Sidnio Dantas de Araújo, os processos números: 997/85 e 1768/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, os processos números: 1736 e 1774/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, os processos números: 1595 e 1775/87.

DEVOLUÇÕES:

N.os 671, 849, 1636, 1776 e 1778/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

N.os 1428/86, 1516, 1744 e 1767/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Édson Cavalcante Pinheiro, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

N.os: 1724 e 1777/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

N.o 1768/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Sidnio Dantas de Araújo, à Secretaria, em diligência, de acordo com o despacho.

Relator: Conselheiro Francisco Edson Cavalcante Pinheiro.

Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a João Filgueiras Lôbo, Professor do Ensino Superior, da Secretaria de Educação.

– O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.

Processo n. 141/85.

Relator: Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque.

Petição de Maria Helena Oliveira do Nascimento, dirigida à Presidência do Instituto de Previdência do Estado do Ceará, solicitando a sua inclusão no rateio do cálculo da pensão deixada pelo Sr. Antônio Macena Oliveira do Nascimento, ex-segurado daquela autarquia.

– O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o julgamento da espécie em diligência à origem, para os devidos fins, nos termos da Resolução.

Processo n. 1694/87.

Relator: Conselheiro Sidnio Dantas de Araújo.

Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a Paulo Rodrigues da Silva, Investigador de Polícia CSP-12, da Secretaria de Segurança Pública.

– O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.

Processo n. 1483/87.

Relator: Conselheiro Epitácio Batista de Lucena.

Provocação da 2ª Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área do Instituto de Previdência do Estado do Ceará

– O Tribunal, por unanimidade de votos, impôs a multa de Cz$ 2.000,00 (dois mil cruzados) ao Dr. Cezar Augusto Torres de Sá e Benevides, Diretor do Fundo Especial de Remédios e Produtos Farmacêuticos, cujo recolhimento deverá ser comprovado junto à Secretaria Geral deste Tribunal, no prazo de 10 dias e em igual prazo, preste os esclarecimentos reclamados na decisão anterior, tudo nos termos da Resolução.

Processo n. 857/87.

Relator: Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota.

Provocação da 5ª Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, acerca da não remessa no prazo, de documentos por parte da Secretaria de Administração.

– O Tribunal, por unanimidade de votos, em face do novo pronunciamento da Inspetoria, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Processo n. 47/86.

Relator: Conselheiro Odilon Aguiar Filho.

Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a Francisca Nogueira de Luna Barros, Auxiliar de Serviços ATA 5, da Secretaria de Saúde

– O Tribunal, por unanimidade de votos, devolveu o feito à Secretaria Geral, para notificar a interessada, a fim de que a mesma, no prazo de 30 dias, querendo, preste esclarecimento, nos termos da Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 50 /90

Ao Projeto de Lei nº 068 /90

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 15 / 5 / 1990
Presidente

O Vereador Eliomar Braga submeteu à consideração do Plenário desta Casa o anexo projeto de lei que"Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY , na forma que indica".

A proposição é das mais justas , tendo em vista que a documentação legal está anexada ao Projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO
EM 29/5/90
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 068/90.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 925 /90

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta